



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
CNPJ: 18094748/0001-66  
Tel: (32) 3345-1270

**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 27 DE JUNHO DE 2023.**

**Altera o Anexo 11, da Lei 865/2021, de 29 de dezembro de 2021, quanto às atribuições dos cargos de Fiscal Municipal I e Fiscal Municipal II, da Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce, estado de Minas Gerais, Victor de Paiva Lopes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passam a vigorar as atribuições do cargo Fiscal I, sendo este alterado no anexo 11 da Lei Municipal 865/2021:

**ANEXO 11 DA LEI MUNICIPAL 865/2021  
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS**

**Cargo: Fiscal Municipal I**

**Atribuições**

1. Executar a fiscalização em feiras livres, mercados municipais, comércio ambulante e outros.
2. Executar a fiscalização de obras particulares no município.
3. Fiscalizar o trabalho dos servidores externos da prefeitura.
4. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
5. Fiscalizar eventos municipais, como festas públicas e privadas, mediante determinação superior.
6. Auxiliar em medições e demais atividades que forem realizadas pelo engenheiro durante fiscalizações.
7. Realizar atividades setoriais básicas, como: elaboração de relatórios de fiscalização, recepção de documentos para análise dos fiscais II e/ou engenheiro, atendimento a pequenas demandas dos cidadãos, em matéria relacionada a atividades da Secretaria.
8. Cumprir o que determina o Código Tributário Municipal, quanto à fiscalização tributária.
9. Lavrar termo de fiscalização, intimação, notificação de início de fiscalização e notificação de lançamento, auto de infração e auto de apreensão, proceder à sua revisão de ofício, aplicar as penalidades previstas na legislação e procederá revisão das declarações de tributos e taxas, bem como exigir informações escritas ou verbais necessárias para a apuração de obrigação tributária.
10. Controlar e executar procedimentos de diligência e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação, inclusive os relativos à busca e à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis para exame de irregularidades constatadas e exigir a exibição de livros e documentos gerenciais, fiscais e contábeis comprobatórios dos atos e operações que apurem a existência de obrigação tributária.
11. Participar, quando designado, de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
12. Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
CNPJ: 18094748/0001-66  
Tel: (32) 3345-1270

**Art. 2º** - Passam a vigorar as atribuições do cargo Fiscal II, sendo este alterado no anexo 11 da Lei Municipal 865/2021:

**ANEXO 11 DA LEI MUNICIPAL 865/2021**  
**REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS**

**Cargo: Fiscal Municipal II**

**Atribuições**

1. Responsabilizar pelo controle de cobrança e lançamento de créditos tributários no âmbito municipal, sejam eles: IPTU, ISS, ITR, ITBI, TPP e afins.
2. Responsabilizar-se pela elaboração de documentos referente a taxistas e carros de alugueis, etc, determinando, quando necessário, a realização de atividades de suporte dos departamentos municipais relacionados a matéria.
3. Responsabilizar-se pela liberação de alvarás de realização de eventos de acordo com as leis municipais vigentes e outras correlatas a normas estaduais, federais e corpo de bombeiro.
4. Proceder, quando necessário, processo administrativo, dentro das normas legais.
5. Cumprir o que determina o Código Tributário Municipal, quanto à fiscalização tributária.
6. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
7. Participar, quando designado, de comissões, conselhos e grupos de trabalhos.
8. Participar, quando necessário, de atividades de apoio a fiscalização como testemunha em atos externos de diligências.
9. Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

**Art. 3º** - Ficam autorizadas as providências administrativas, contábeis, orçamentárias e regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 865/2021.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão produzidos a partir da vigência de 1º de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 27 de junho de 2022.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
CNPJ: 18094748/0001-66  
Tel: (32) 3345-1270

## JUSTIFICATIVAS

### PROJETO DE LEI Nº 019, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 019/2023, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

Respeitando os dignos membros desta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o chefe do Poder Executivo Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei 019/2023, para que possa ser analisado por Vossas Excelências, por ser matéria de relevante interesse do Município de Alto Rio Doce, MG., tendo em vista a necessidade premente de modernização e adequação da gestão pública às mais recentes normas em vigor.

Inicialmente, cabe ressaltar que as atividades desempenhadas pelo Departamento de Tributação Municipal são consideradas essenciais ao funcionamento da Municipalidade, conforme estabelecido no artigo 37, inciso XXII, da Constituição Federal, em virtude do poder e atribuições exclusivos dos agentes responsáveis pela arrecadação de tributos.

Nesse sentido, a implementação de critérios precisos e transparentes que priorizem a eficiência da atividade tributária, o aumento da receita própria do município e o alcance dos objetivos de arrecadação municipal confere extrema relevância ao presente projeto de lei. Por meio dos impostos municipais de competência do Município, é possível viabilizar a prestação de serviços essenciais à população.

Ao analisarmos as atribuições estabelecidas pela Lei Municipal 865/2021, referentes aos cargos de "Fiscal I" e "Fiscal II", constatamos a insuficiência das atividades atribuídas aos servidores ocupantes desses cargos. Ao aprofundarmos a natureza das atividades a serem realizadas por esses servidores, é possível otimizar a utilização do recurso humano disponível sem que haja uma completa dilapidação de suas atribuições anteriores.

Novamente evocando a Constituição Federal, especificamente em seu art. 70, este prevê que a fiscalização das atividades realizadas pelos entes políticos se dará sob os enfoques contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial e, também, sob a vertente e observação da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Isso quer dizer que a economicidade deve nortear a forma de agir de todos, pois sua observação implica na vedação ao desperdício e na obtenção dos resultados esperados com o menor custo. Obter o máximo de resultados com a menor quantidade possível de desembolsos. A economicidade decorre da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No caso do cargo de Fiscal I, ao incluir atividades como fiscalização de eventos municipais, lavratura de termos de fiscalização, intimações e notificações, aplicação de penalidades previstas na legislação, revisão de declarações de tributos, entre outras atribuições, é possível aproveitar de maneira mais eficaz os servidores já ocupantes desses cargos. Lembremos: o objetivo é obter o máximo de resultados com a menor quantidade possível de desembolsos.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
CNPJ: 18094748/0001-66  
Tel: (32) 3345-1270

O mesmo se aplica ao cargo de Fiscal II. Ao observarmos as atribuições atualmente descritas para esse cargo, percebe-se que o servidor investido nessa função pode exercer atividades mais amplas do que aquelas previstas na lei vigente. Ações como controle de cobrança e lançamento de créditos tributários, elaboração de documentos relacionados a taxistas e veículos de aluguel, liberação de alvarás para eventos, realização de processos administrativos, entre outras, podem fomentar ainda mais os serviços de fiscalização no Município, resultando em maior arrecadação de receitas destinadas aos serviços públicos.

Salientamos que o cerne desse projeto é buscar uma gestão baseada em resultados, garantindo ao mesmo tempo a conformidade fiscal entre a Fazenda Municipal e o contribuinte, por meio da adoção de parâmetros reconhecidos internacionalmente como eficientes e eficazes.

Ademais, o projeto de lei prioriza o aumento da arrecadação sem penalizar o contribuinte, enfatizando a fiscalização preventiva em detrimento da punitiva.

Indo ainda mais a fundo no que diz respeito a aumento de receitas, há que se considerar a proposta hoje feita a esta municipalidade, de obtermos uma parcela ainda mais atrativa do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE RURAL (ITR). A adequação do cargo se faz necessário para que haja a devida celebração de convênio entre a Receita Federal Brasileira e o Município de Alto Rio Doce. Para tanto, entre outros, é imprescindível que haja o ajustamento do cargo de Fiscal, de forma a abranger a fiscalização, lançamento e cobrança de créditos tributários relacionados ao mencionado imposto.

Por fim, cumpre ressaltar a crônica deficiência do departamento no que se refere à gestão de pessoal. A despeito do fato de que a Lei Municipal 865/2021 prevê um total de 6 vagas para o cargo de Fiscal I e 4 vagas para o cargo de Fiscal II, devido a diversos problemas internos, jamais se pôde contar com o contingente completo. Tais problemas incluem o usufruto de licenças-prêmio, a designação para cargos comissionados para a realização de atividades de relevante interesse, bem como o considerável número de apresentações de atestados médicos, resultando em afastamentos que prejudicam as diligências e atividades internas voltadas à geração de receitas. Nesse sentido, é de extrema importância acrescentar às atribuições dos referidos cargos atividades que possam ser abrangentes, de modo a garantir a continuidade do serviço público.

A reestruturação dos quadros funcionais do Poder Executivo é um dever do Prefeito, sob pena de acarretar transtornos, dificuldades e prejuízos ao Município e aos seus Municípios.

O objetivo principal dessa pequena reforma administrativa, que incide sobre a Lei 865/2021, é uma obrigação e dever do Prefeito.

Nesse sentido, faz-se necessário obter a autorização legislativa, materializada no presente projeto de lei, a fim de concretizar efetivamente essa modernização e viabilização de uma gestão mais eficiente, atuante e alinhada aos interesses de nossa população.

Diante do exposto, ilustres Vereadores, seria de grande satisfação contar com sua atenção especial a esse assunto em pauta, constante da proposta do Projeto de Lei 0xx/2023, para que seja debatido e apreciado favoravelmente.

Com nossas escusas e agradecimentos antecipados,

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG

Alto Rio Doce/MG, 27 de junho de 2022.

VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG